

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.815, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Eólica Jangada S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Rede Coletora EOL Jangada, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004516/2017-75, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Eólica Jangada S.A., outorgada conforme a Resolução Autorizativa nº [5.258](#), de 9 de junho de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº [1.250](#), de 08 de maio de 2017, a área de terra de 10 m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Rede Coletora EOL Jangada, circuito duplo, 34,5 kV, aproximadamente 13,29 km de extensão de rede aérea e 6,82 km de extensão de rede subterrânea, que interligará a barra dos aerogeradores à Subestação Cutia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.004516/2017-75, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices, da rede aérea, na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	165994,33	9440510,71	25S
2	165998,51	9440501,35	25S
3	165989,38	9440497,28	25S
4	165985,41	9440506,18	25S
5	165974,54	9440525,16	25S
6	165747,14	9440395,03	25S
7	165758,01	9440376,05	25S
8	165767,34	9440362,97	25S
9	165560,82	9440278,52	25S
10	165460,86	9440237,64	25S
11	164606,34	9439888,19	25S
12	164605,32	9439887,77	25S
13	164602,23	9439886,51	25S
14	164573,79	9439884,12	25S
15	164569,13	9439884,67	25S
16	164570,71	9439835,58	25S
17	164612,71	9439538,07	25S
18	164657,61	9439527,66	25S
19	164668,15	9439452,91	25S
20	164636,10	9439448,39	25S
21	164631,01	9439448,18	25S
22	164643,93	9439266,71	25S
23	164651,36	9439214,11	25S
24	164653,69	9439194,91	25S
25	164655,30	9439175,64	25S
26	164670,97	9438931,24	25S
27	164686,40	9438691,43	25S
28	164673,91	9438567,02	25S
29	164614,91	9438362,54	25S
30	164598,28	9438337,72	25S
31	164592,08	9438330,20	25S
32	164587,49	9438321,60	25S
33	164578,27	9438307,84	25S
34	164566,24	9438290,80	25S
35	164566,21	9438290,76	25S
36	164505,70	9438207,55	25S
37	164333,35	9437970,51	25S
38	165100,99	9437412,30	25S
39	165107,42	9437397,69	25S
40	165151,97	9437370,51	25S
41	165643,58	9437054,81	25S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
42	165776,44	9436997,24	25S
43	165979,44	9436915,44	25S
44	173705,97	9433801,99	25S
45	173774,71	9433624,85	25S
46	175119,96	9433432,21	25S
47	175185,15	9433419,43	25S
48	175183,23	9433409,62	25S
49	175118,29	9433422,35	25S
50	173767,50	9433615,78	25S
51	173698,21	9433794,34	25S
52	165975,70	9436906,17	25S
53	165772,58	9436988,02	25S
54	165638,86	9437045,96	25S
55	165146,66	9437362,04	25S
56	165099,53	9437390,79	25S
57	165092,93	9437405,81	25S
58	164323,42	9437965,38	25S
59	164323,38	9437965,40	25S
60	164212,89	9438048,70	25S
61	164076,69	9437871,84	25S
62	164119,53	9437660,90	25S
63	164123,26	9437598,60	25S
64	164126,30	9437588,74	25S
65	164126,24	9437578,24	25S
66	164129,18	9437549,81	25S
67	164161,16	9437238,92	25S
68	164164,91	9437210,64	25S
69	164167,27	9437200,66	25S
70	164167,60	9437190,42	25S
71	164219,81	9436797,44	25S
72	164222,17	9436787,11	25S
73	164212,42	9436784,89	25S
74	164209,96	9436795,66	25S
75	164157,62	9437189,60	25S
76	164157,31	9437199,34	25S
77	164155,07	9437208,83	25S
78	164151,22	9437237,75	25S
79	164119,23	9437548,78	25S
80	164116,23	9437577,76	25S
81	164116,29	9437587,26	25S
82	164113,34	9437596,80	25S
83	164109,59	9437659,60	25S
84	164065,98	9437874,32	25S
85	164204,82	9438054,61	25S
86	164117,31	9438118,24	25S
87	163900,56	9438276,49	25S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
88	163886,16	9438806,40	25S
89	163874,85	9438805,93	25S
90	163822,08	9438838,86	25S
91	163822,31	9438870,78	25S
92	163822,98	9438881,67	25S
93	163821,74	9438891,54	25S
94	163821,28	9438908,09	25S
95	163821,22	9439201,11	25S
96	163820,31	9439230,12	25S
97	163820,98	9439239,84	25S
98	163819,70	9439249,51	25S
99	163809,31	9439581,12	25S
100	163810,01	9439591,34	25S
101	163819,99	9439590,66	25S
102	163819,32	9439580,93	25S
103	163829,68	9439250,32	25S
104	163831,02	9439240,16	25S
105	163830,32	9439229,93	25S
106	163831,22	9439201,27	25S
107	163831,28	9438908,23	25S
108	163831,72	9438892,30	25S
109	163833,02	9438881,99	25S
110	163832,31	9438870,44	25S
111	163832,12	9438844,38	25S
112	163877,52	9438816,05	25S
113	163895,88	9438816,82	25S
114	163910,43	9438281,67	25S
115	164123,20	9438126,32	25S
116	164217,56	9438057,70	25S
117	164325,32	9437976,46	25S
118	164497,62	9438213,43	25S
119	164558,12	9438296,63	25S
120	164570,03	9438313,51	25S
121	164578,90	9438326,75	25S
122	164583,73	9438335,80	25S
123	164590,25	9438343,70	25S
124	164605,74	9438366,81	25S
125	164664,05	9438568,92	25S
126	164676,37	9438691,61	25S
127	164661,31	9438925,61	25S
128	164656,08	9438925,27	25S
129	164534,60	9438968,65	25S
130	164537,37	9438977,76	25S
131	164556,84	9438971,84	25S
132	164657,57	9438935,87	25S
133	164660,64	9438936,06	25S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
134	164645,33	9439174,90	25S
135	164643,74	9439193,89	25S
136	164641,44	9439212,81	25S
137	164633,98	9439265,65	25S
138	164620,30	9439457,76	25S
139	164635,20	9439458,36	25S
140	164656,85	9439461,41	25S
141	164648,66	9439519,47	25S
142	164603,77	9439529,88	25S
143	164560,74	9439834,72	25S
144	164558,76	9439895,97	25S
145	164564,03	9439895,32	25S
146	164595,57	9439896,99	25S
147	164590,45	9439957,97	25S
148	164584,50	9440148,10	25S
149	164583,66	9440176,69	25S
150	164582,40	9440186,35	25S
151	164592,32	9440187,65	25S
152	164593,64	9440177,48	25S
153	164594,50	9440148,40	25S
154	164600,44	9439958,54	25S
155	164605,46	9439898,63	25S
156	165457,08	9440246,90	25S
157	165557,04	9440287,77	25S
158	165751,86	9440367,45	25S
159	165749,58	9440370,65	25S
160	165733,50	9440398,75	25S
161	165978,25	9440538,81	25S
162	165994,33	9440510,71	25S